



**PROJETO DE
REGULAMENTO INTERMUNICIPAL
QUE ESTABELECE AS
REGRAS GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA
NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE**

NOTA JUSTIFICATIVA

1. A Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) pretende apoiar as famílias residentes na sua área geográfica nas suas despesas com as necessidades mais elementares de mobilidade para acesso ao emprego, à educação, à saúde, ao lazer e a outros serviços essenciais e, ainda, no sentido de promover uma migração da utilização do transporte individual para o transporte público, contribuindo assim para uma mobilidade mais sustentável, em resposta às dificuldades económicas originadas pela crise pandémica da doença Covid-19, bem como ao circunstancialismo em torno da crise económica resultante da guerra na Ucrânia e do aumento da inflação.

O presente Regulamento estabelece as condições em que esse apoio é atribuído, através de um mecanismo de subsidiação da população em geral que realiza viagens regulares na área geográfica da CIM do Ave, relativamente às suas despesas com a mobilidade em transporte público de passageiros, de forma a apoiar as famílias, promover a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentar a coesão económica e social.

Pretende-se, deste mesmo modo, incentivar a alteração dos padrões de mobilidade da população da área geográfica da CIM do Ave, tendo como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade em transporte individual, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

2. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 («LOE 2019»), criou, no respetivo artigo 234.º, um montante de financiamento designado Programa de Apoio à Redução Tarifária («PART») para o ano de 2019.

Pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, foi dada continuidade ao PART para além do ano de 2020, estabelecendo-se num regime legal duradouro as regras completas para a aplicação de políticas de redução tarifária, nomeadamente quanto à escolha das medidas segundo uma tipologia específica (cfr. artigo 3.º) e quanto ao financiamento do Programa (artigos 4.º e seguintes).

O acesso ao financiamento do PART nos transportes públicos está sujeito à comparticipação das autoridades de transportes de acordo com a repartição e regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro. Por outro lado, as verbas do PART são destinadas a apoiar a redução tarifária de uma ou mais das seguintes tipologias fixadas no seu artigo 3.º:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multissusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;

d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

3. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, a fixação de um sistema de subsídios aos passageiros incorporando o financiamento do PART aos tarifários existentes é da competência das autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal.

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante designado «RJSPTP»), determina que a Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM do Ave) é a Autoridade de Transporte (adiante designada por AT) competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

Os Municípios de Cabeceiras de Basto, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Vizela e Mondim de Basto, através dos contratos interadministrativos celebrados com a CIM do Ave, e publicados no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., delegaram na CIM do Ave as competências relativas ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal;

A CIM do Ave é, nos termos previstos no artigo 7.º do RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, assumindo ainda a competência de autoridade de transportes de âmbito municipal, relativamente aos municípios descritos no considerando anterior, e de âmbito inter-regional, em partilha e coordenação com outras autoridades de transporte, no que se refere aos serviços objeto de contrato interadministrativo celebrado com outras Comunidades Intermunicipais, nomeadamente com a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, Comunidade Intermunicipal do Cávado, Comunidade Intermunicipal do Douro, Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto.

Os municípios de Guimarães, Vieira do Minho e Vila Nova de Famalicão são autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

Compete assim à CIM do Ave a implementação do PART no que concerne a todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros do seu território, na modalidade de sistema de subsídios aos passageiros.

4. A implementação do sistema de subsídios aos passageiros nos termos do presente Regulamento deve também obedecer ao enquadramento legislativo e regulamentar vigente, de origem europeia e nacional, que regula e enquadra a atividade pública no âmbito do serviço público de transporte de passageiros.

Essa preocupação revela-se, em particular, na metodologia eleita pelo presente Regulamento para realizar a subsídio dos passageiros, que será feita diretamente no preço de venda ao público, mediante a sua redução e pagamento pela CIM do Ave da diferença.

Assim, ao invés de criar um mecanismo de pagamento de subsídio direto a cada um dos passageiros, que seria de enorme complexidade técnica e geraria elevados encargos administrativos, a CIM do Ave opta por realizar esses subsídios diretamente na fonte, reduzindo o preço de venda ao público e entregando aos operadores de transportes o valor de diferença de preço de venda ao público dos títulos de transporte efetivamente vendidos. Os operadores não são, portanto, os destinatários de um subsídio; eles são, sim, um veículo de prestação de um subsídio dado pela CIM do Ave aos residentes na sua área geográfica.

5. No que concerne à ponderação de custos e benefícios, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, recorda-se aqui o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, onde se refere que «O XXII Governo Constitucional reconheceu as alterações climáticas como um dos desafios estratégicos da sua ação governativa, assumindo o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55 % até 2030, em relação com as emissões de 2005, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho. O setor dos transportes, que em Portugal é responsável por 24 % do valor total de emissões de GEE, deverá contribuir com uma redução de 40 % das suas emissões até 2030, o que, designadamente, implica uma alteração dos padrões de mobilidade da população a favor do transporte público.

Com efeito, o atual padrão de mobilidade nos grandes espaços urbanos portugueses, incluindo as áreas metropolitanas e as maiores cidades, assenta, sobretudo, na utilização de veículos particulares em detrimento do transporte público. Esta realidade tem como consequência a geração de externalidades negativas que afetam a competitividade dos territórios, para além de gerar graves consequências em termos ambientais.

Por outro lado, constata-se que os preços praticados pelo sistema de transportes coletivos de passageiros são, com frequência, muito elevados e, por isso, potenciadores de exclusão social, nomeadamente nas áreas metropolitanas onde se observam as maiores desigualdades.

Neste contexto, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, previu-se o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), que tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia.

Deste modo, o PART visa atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

O PART prevê uma ação de avaliação anual do impacto das medidas de redução tarifária e aumento de oferta no sistema nacional de transportes coletivos passageiros e de mobilidade, que constituirá um documento de reflexão com potencial para contribuir para o aperfeiçoamento das futuras formulações deste programa. Esta verba anual tem origem no adicionamento sobre as emissões de carbono dos combustíveis fósseis, a qual é, através do PART,

aplicada em fins que permitem consagrar na prática os princípios de uma transição justa, apoiando um transporte público mais acessível para todos.»

6. Em face do exposto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à CIM do Ave.

Considerando que:

- A) O início do procedimento deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da CIM do Ave, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma e prazo de apresentação de contributos, nos termos estatuídos no artigo 98.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo;
- B) Devem ser notificados os interessados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- C) Deve o projeto ser submetido a consulta pública, a decorrer durante 30 dias, conforme dispõe o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
- D) Deve ser obtida a pronúncia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto:

- no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007,
- no artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e do artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março,
- nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do RJSPTP, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho,
- no artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro,
- no artigo 11.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, na redação dada pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março,
- no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro,

e, bem assim,

- no exercício das competências próprias relativas ao transporte público de âmbito intermunicipal, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP,
- no exercício das competências relativas ao transporte de âmbito municipal delegadas pelos Municípios de Cabeceiras de Basto, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Vizela e Mondim de Basto através de contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 6.º e 10.º do RJSPTP,
- e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente,

É aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM do Ave de 21 de abril de 2023, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o projeto de Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a implementação do PART na CIM do Ave, com a seguinte redação integral, o qual, para efeitos de consulta pública deve ser publicitado na Internet, no sítio institucional da CIM do Ave e na 2.ª Série do Diário da República, com indicação do órgão que

decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma e prazo de apresentação de contributos, nos termos estatuídos nos artigos 98.º, n.º 1, e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e remetido aos interessados para os efeitos de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º também do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento define e regula os subsídios, doravante designados «Apoios PART», a atribuir aos passageiros de serviços públicos de transportes rodoviários inter-regionais, intermunicipais e municipais de passageiros, bem como as regras relativas à realização do respetivo pagamento.

2 - O presente Regulamento constitui a implementação na Comunidade Intermunicipal da CIM do Ave («CIM do Ave») do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), aprovado através do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, relativo ao ano 2023 e seguintes.

Artigo 2.º

Entidade competente

1 - A CIM do Ave é a entidade competente para a implementação, gestão, supervisão e fiscalização dos Apoios PART previstas no presente Regulamento, incumbindo-lhe, nesse âmbito, definir e calcular os montantes de descontos a realizar, bem como realizar os procedimentos de liquidação e pagamento dos mesmos.

2 - Os atos da competência da CIM do Ave previstos no presente Regulamento são praticados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 3.º

Elegibilidade e âmbito

1 – Têm direito aos Apoios PART os residentes na área geográfica da CIM do Ave que adquiram um título de transporte, identificado na tabela do Anexo 1, que confira o direito a ser transportado nos serviços de transporte rodoviário de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional da área geográfica da CIM do Ave.

2 – Os títulos de transporte abrangidos pelos Apoios PART são os indicados no Anexo 1 ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, respeitando aos seguintes âmbitos:

- a) Âmbito Urbano/Municipal, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens com início na freguesia de residência ou na mais próxima, em caso de ausência de serviço de transporte na freguesia de origem, e com termo localizado no território do mesmo Município da CIM do Ave;
- b) Âmbito Intermunicipal, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens com início e termo, localizados no território de Municípios diferentes, ambos pertencentes ao território da CIM do Ave;

- c) Âmbito Inter-regional, isto é, títulos de transporte válidos entre paragens com início ou termo, localizados no território de um Município da CIM do Ave e termo ou início, respetivamente, no território de outras Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto, excetuando-se o Passe Normal Mensal que abrange a CIM do Ave e a CIM do Cávado previsto no Anexo 1, em que um dos passes terá início e termo na CIM do Cávado.
- 3 – Podem ser aditados ou retirados títulos de transporte ao âmbito de aplicação dos Apoios PART, nos termos do presente Regulamento, a todo o tempo, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave.
- 4 - Sobre os títulos de transporte com Apoios PART previstos no presente Regulamento podem incidir bonificações e descontos tarifários adicionais e cumulativos, determinadas pelo Estado ou pelos municípios, nos termos legais, designadamente os passes 4_18@escola.tp, os passes sub23@escola.tp ou outros em vigor, os quais são também abrangidos pelo presente Regulamento, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.
- 5 – Exclui-se do âmbito do presente Regulamento os Passes Estudante, no âmbito dos Transportes Escolares, da responsabilidade dos respetivos Municípios.
- 6 – O presente Regulamento aplica-se a todos os títulos de transporte abrangidos pelo mesmo comercializados no ano 2023 e seguintes, a partir da sua data de entrada em vigor.
- 7 – Todos os restantes títulos de transporte não indicados no Anexo I no presente Regulamento não são abrangidos pelos Apoios PART.

Artigo 4.º

Apoios PART

- 1 – A CIM do Ave subsidia a aquisição, pelos passageiros elegíveis para os Apoios PART, dos títulos de transporte indicados no Anexo 1 e nas condições gerais de acesso indicadas no Anexo 4, no valor de uma percentagem do respetivo preço de venda ao público.
- 2 - Para o ano de 2023, os valores de subsídio aos passageiros são os constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 3 – Os valores de subsídio aos passageiros constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento podem ser modificados ou suspensos, a todo o tempo, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave.
- 4 - Os valores de subsídio resultantes da aplicação dos números anteriores são arredondados ao múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.
- 5 - Os descontos a que se referem os n.os 1 e 2 incidem sobre o preço de venda ao público que vigora à data de aplicação dos mesmos.
- 6 – Os preços de venda ao público resultante da aplicação dos n.os 1 a 4 incluem IVA à taxa legal em vigor.

7 - O cartão de suporte dos títulos deverá fazer referência à Autoridade de Transportes da CIM do Ave e/ou Municipal, através de imagem comum a todos os operadores, podendo esta imagem ser impressa no cartão ou em autocolante aposto em cartão de suporte já existente, ficando a CIM do Ave responsável por produzir e enviar o layout do mesmo aos operadores.

8 – Cabe aos operadores proceder à emissão do cartão requisitado pelo passageiro e objeto de apoio.

9 – O custo de novo cartão deverá ser suportado pelo passageiro, não podendo exceder €5,00 (cinco euros), acrescidos de IVA.

10 - As receitas da venda dos títulos previstos no Presente Regulamento são da titularidade dos operadores de serviço público respetivos.

Artigo 5.º

Obrigações gerais dos operadores

1 – Sobre os operadores de serviços públicos de transportes rodoviários de passageiros que vendam os títulos previstos no presente Regulamento incide a obrigação de disponibilização da sua venda com os Apoios PART previstos no presente Regulamento.

2 – Constituem ainda obrigações gerais dos operadores, relativas à disponibilização dos títulos com Apoios PART previstos no presente Regulamento:

- a) O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de atribuição e utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte.
- b) A venda ao público dos títulos com Apoios PART válidos nos serviços de transporte que prestem.
- c) Quando existente, a manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável.
- d) A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor.
- e) A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte;
- f) O cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais.

3 – Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização dos Apoios PART, os operadores devem fornecer à CIM do Ave, ou entidade por esta indicada, bem como a todas as entidades públicas com funções de regulação, auditoria e fiscalização, os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras.

4 – Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelos operadores à CIM do Ave por via eletrónica e em formato editável e PDF, assinada pelo responsável, e deverá ser enviada para: geral@cim-ave.pt.

5 – Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação da CIM do Ave ao operador,

este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.

6 – A obtenção de participações relativas às bonificações e descontos tarifários adicionais e cumulativos, determinadas pelo Estado ou pelos municípios, nos termos legais, designadamente os passes 4_18@escola.tp, os passes sub23@escola.tp ou outros em vigor, realizam-se diretamente pelos operadores, junto das entidades responsáveis pelo pagamento de compensações respeitantes a tais bonificações e descontos tarifários adicionais.

Artigo 6.º

Pagamento

1 – Os subsídios à aquisição dos títulos de transporte previstos no presente Regulamento são pagos pela CIM do Ave no mês subsequente a que respeitam, mediante transferência para os operadores responsáveis pela respetiva venda ao passageiro, sendo o respetivo valor total calculado nos termos previstos no Anexo 2 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deverá cada operador enviar à CIM do Ave até ao dia 8 do mês subsequente:

- a) A respetiva fatura;
- b) Documento demonstrativo do cálculo do valor de subsídios referentes ao mês anterior, apurado nos termos do Anexo 2 ao presente Regulamento;
- c) A informação e os documentos indicados no Anexo 3 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
- d) Documento a autorizar a CIM do Ave a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões atualizadas.

3 – Os elementos a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior são transmitidos pelo operador à CIM do Ave por via eletrónica e em formato editável.

4 – Após receção da informação referida nos números anteriores, a CIM do Ave procederá à validação e pagamento da fatura, para a conta bancária que o operador indicar, num prazo máximo de 10 dias úteis.

5 – A CIM do Ave pode solicitar ao operador a prestação de esclarecimentos, informação em falta ou, ainda, de correções de erros ou divergências, suspendendo-se o prazo de 10 dias úteis referido no número anterior até à integral satisfação pelo operador da solicitação da CIM do Ave.

6 – O valor apurado nos termos dos números anteriores inclui o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

7 – Os valores podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pela CIM do Ave ou por outras entidades com competência para o efeito ou em resultado de reclamação apresentada.

8 – Nos casos em que a aplicação dos Apoios PART previstos no presente Regulamento seja objeto de outras compensações por parte da CIM do Ave ou de outras entidades públicas ou privadas, tais compensações são deduzidas ao montante de subsídio a atribuir ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aplicação aos serviços explorados ao abrigo de contratos de prestação de serviço público de transporte de passageiros

As regras relativas à titularidade das receitas e ao pagamento de participações à aquisição de títulos de transporte previstas no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, nos casos dos serviços explorados ao abrigo de contratos de serviço público nos quais se atribua a titularidade das receitas à autoridade de transportes, designadamente quanto ao destinatário do pagamento das compensações financeiras, que é, nesse caso, a autoridade de transportes.

Artigo 8.º

Acordos de implementação

A CIM do Ave pode celebrar com os operadores abrangidos pelo Regulamento acordos de implementação e operacionalização da sua execução.

Artigo 9.º

Informação ao público e reclamações

1 – A CIM do Ave, os operadores e as demais Autoridades de Transportes da área geográfica da CIM do Ave garantem a aplicação uniforme dos títulos abrangidos pelo presente Regulamento.

2 – Incumbe aos operadores a divulgação dos títulos previstos no presente Regulamento e das respetivas tarifas em vigor e condições de utilização, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela CIM do Ave, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da CIM do Ave.

3 – Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, os operadores devem assegurar o tratamento e resposta célere de todas as reclamações recebidas relativamente aos tarifários, devendo dar conhecimento das mesmas à CIM do Ave.

4 – Os operadores obrigam-se a divulgar os Apoios PART em campanha promocional, mantendo as tabelas tarifárias de base dos respetivos serviços.

Artigo 10.º

Supervisão e fiscalização

- 1 – No exercício das suas competências de fiscalização, a CIM do Ave supervisiona e fiscaliza a atividade dos operadores, podendo, para este efeito, promover as ações de fiscalização e auditorias tidas por convenientes, nos termos legais, regulamentares e/ou contratuais.
- 2 – A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção-Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.
- 3 – Para efeitos do disposto no presente artigo, os operadores facultarão à CIM do Ave e às demais entidades acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas de bilhética ou faturação aplicáveis ao serviço público e à venda de títulos abrangidos pelo presente Regulamento e prestarão todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.
- 4 – Os operadores devem ainda facultar à CIM do Ave toda a Informação e dados por esta solicitados tendo em vista a elaboração do relatório previsto no Anexo 1 do Regulamento nº 273/2021, de 23 de março, da Autoridade da Mobilidade e Transportes.
- 5 - Em caso de omissão ou incorreção da informação enviada, a CIM do Ave devolve a informação recebida para efeitos de correção, devendo o operador enviar a informação retificada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6 – A CIM do Ave pode reter os pagamentos previstos no presente Regulamento ao respetivo operador até que a informação prevista nos números anteriores seja enviada ou retificada pelo operador.

Artigo 11.º

Incumprimento

- 1 – O não cumprimento do disposto no presente Regulamento dá lugar à suspensão de quaisquer transferências a cargo da CIM do Ave, que se mantém enquanto durar o incumprimento.
- 2 – Findas as situações de incumprimento de deveres de informação à CIM do Ave, são retomadas as transferências a cargo da CIM do Ave.
- 3 – Finda a situação de incumprimento das obrigações definidas no n.º 1 do artigo 6.º, são retomadas as transferências a cargo da CIM do Ave, descontando-se o valor correspondente ao período em que se verificou aquele incumprimento.
- 4 – O incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSTP.

Artigo 12.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Secretariado Executivo da CIM do Ave, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Ave.

Artigo 13.º

Revogação

É revogado o Regulamento n.º 56/2022, de 18 de janeiro, da Comunidade Intermunicipal do Ave.

Artigo 14.º

Vigência

- 1 – O presente Regulamento produz efeitos desde 1 de maio de 2023.
- 2 – O presente Regulamento permanece em vigor durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos ou de outro programa estatal que o venha a substituir.



Anexo 1

Subsídio «Apoio PART»

- 1) A aquisição de títulos de transporte pelos passageiros abrangidos pelo presente Regulamento será objeto de financiamento pela CIM do Ave, que consiste no pagamento de uma participação do seu custo. O valor da participação corresponde à diferença entre o preço de venda ao público do título em causa, de acordo com o tarifário aprovado pela respetiva Autoridade de Transportes, e o respetivo preço de venda ao público, suportado pelo passageiro, após a aplicação do Desconto PART:

Serviços de Transporte público Rodoviário de Passageiros

Município	Título de Transporte	Abrangência territorial – cf. Artigo 3.º do presente regulamento	Subsídio PART a suportar pela CIM do Ave			Subsídio PART a suportar pelo Município			Total Subsídio PART
			Subsídio PART	População abrangida	Abrangência temporal	Subsídio PART	População abrangida	Abrangência temporal	
Cabeceiras de Basto	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				60%
Fafe	Passes Normal Mensal	Urbano	50%	(i) População residente em Fafe	(i) janeiro a dezembro	50%	(ii) Alunos residentes em Fafe que frequentem o ensino básico e secundário; (iii) Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(ii) e (iii) janeiro a dezembro	(i) 50% (ii) e (iii) 100%
	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	(i) População residente em Fafe	(i) janeiro a dezembro	50%	(iv) Jovens residentes em Fafe até aos 18 anos; (v) Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(iv) julho e agosto; (v) janeiro a dezembro	(i) 50% (iv) e (v) 100%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Fafe	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Fafe	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Fafe	janeiro a dezembro				60%

¹ Mediante as condições descritas no Acordo celebrado entre a CIM do Ave, CIM do Cávado e operadores de transporte envolvidos.

Guimarães	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Guimarães	janeiro a dezembro				60%
Mondim de Basto	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				60%
Póvoa de Lanhoso	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	População residente na Póvoa de Lanhoso	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) janeiro a dezembro	50%	(vi) Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%	(vi) janeiro a dezembro	(i) 50% (vi) 100%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) janeiro a dezembro	50%			
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente na Póvoa de Lanhoso	janeiro a dezembro				60%
Vieira do Minho	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50%

Vieira do Minho	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				60%
Vizela	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	(i) População residente em Vizela	(i) janeiro a dezembro	30%	(vii) Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(vii) janeiro a dezembro	(i) 50% (vii) 80%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Vizela	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Vizela	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Vizela	janeiro a dezembro				60%
Vila Nova de Famalicão	Passes Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				50%
	Passes Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Vila Nova de Famalicão	janeiro a dezembro				60%
Fafe	Passes Sénior	Urbano/Municipal				100%	Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 65 anos	janeiro a dezembro	100%
Póvoa de Lanhoso	Passes Sénior	Municipal				30%	Seniores residentes na Póvoa de Lanhoso com idade igual ou superior a 65 anos	janeiro a dezembro	30%
Vizela	Passes Sénior	Municipal				80%	Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 65 anos	janeiro a dezembro	80%
Póvoa de Lanhoso	Passes Pessoas com Mobilidade Condicionada (PPMC)	Municipal				100%	Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%	janeiro a dezembro	100%

Cabeceiras de Basto	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	50%	(i) População residente em Cabeceiras de Basto	(i) janeiro a dezembro	50%	(viii) Seniores residentes em Cabeceiras de Basto com idade igual ou superior a 60 anos	(viii) janeiro a dezembro	(i) 50% (viii) 100%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	janeiro a dezembro				50%
Fafe	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal				50%	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	janeiro a dezembro	50%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal				50%	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	janeiro a dezembro	50%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional				50%	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	janeiro a dezembro	50%
Mondim de Basto	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	50%	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50%	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro				50%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	50%	(i) População residente em Mondim de Basto	(i) janeiro a dezembro	50%	(ix) Estudantes do Ensino Superior residentes em Mondim de Basto que utilizam a linha 9404 – Mondim de Basto «» Vila Real (duas vezes por semana)	(ix) janeiro a dezembro (excetua-se o mês de agosto)	(i) 50% (ix) 100%
Vieira do Minho	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Municipal	50%	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Intermunicipal	50%	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50%
	Pré-comprado 10 viagens (PC10)	Inter-regional	50%	População residente em Vieira do Minho	janeiro a dezembro				50%
Mondim de Basto	Bilhete Simples	Municipal				50%	População residente em Mondim de Basto	janeiro a dezembro	50%

Anexo 2

Cálculo da transferência mensal por conta das participações

O montante de transferência a realizar a cada operador, em cada mês, é calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Transferência} = \sum_{\text{Título 1}}^{\text{Título } i} ((PVP_i^* - PVP_i^{PART}) \times Q_i)$$

Em que:

- PVP_i^* corresponde ao preço de venda ao público original (sem Apoio PART) de cada título “i” comercializado durante o mês;
- PVP_i^{PART} corresponde ao preço de venda ao público, com Apoio PART, de cada título “i” comercializado durante o mês;
- Q_i corresponde à quantidade de cada título “i”, comercializada durante o mês.

Anexo 3

Elementos e documentos a fornecer mensalmente à CIM do Ave

Listagem uninominal de todos os títulos comercializados durante o mês, identificados por:

- a. Código uninominal de identificação do cartão de suporte;
- b. Nome e identificação fiscal do passageiro;
- c. Contacto telefónico;
- d. Freguesia de residência;
- e. Ano e mês de venda do título;
- f. Município de Origem e de Destino do título;
- g. Paragem de Origem e de Destino do título;
- h. Âmbito do título (Municipal, Intermunicipal ou Inter-regional);
- i. Tipo de Título;
- j. Preço de Venda ao Público original;
- k. Preço de Venda ao Público após aplicação do Apoio PART;
- l. Montante de subsídio a atribuir por Título pela CIM do Ave;
- m. Montante de subsídio a atribuir por Título, por outras entidades (designadamente pelo IMT, no âmbito dos Passes 4_18, Sub23 ou outros).

Anexo 4

Condições Gerais de adesão para o acesso ao Subsídio «Apoio PART»

Município	Título de Transporte	Abrangência territorial – cf. Artigo 3.º do presente regulamento	Subsídio PART a suportar pela CIM do Ave			Subsídio PART a suportar pelo Município			Total Subsídio PART
			Subsídio PART	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	Subsídio PART	População abrangida	Condições Gerais de Adesão	
Cabeceiras de Basto	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%
Fafe	Passe Normal Mensal	Urbano	50%	(i) População residente em Fafe	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%	(ii) Alunos residentes em Fafe que frequentem o ensino básico e secundário; (iii) Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(ii) e (iii) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50% (ii) e (iii) 100%
	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	(i) População residente em Fafe	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%	(iv) Jovens residentes em Fafe até aos 18 anos; (v) Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(iv) e (v) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50% (iv) e (v) 100%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Fafe	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Fafe	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Fafe	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%

Guimarães	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Guimarães	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%
Mondim de Basto	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%
Póvoa de Lanhoso	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	População residente na Póvoa de Lanhoso	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%	(vi) Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%	(vi) Cartão Municipal de Pessoa com deficiência ou outro documento equivalente; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50% (vi) 100%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	(i) População residente na Póvoa de Lanhoso	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%			
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente na Póvoa de Lanhoso	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%

Vieira do Minho	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%
Vizela	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	(i) População residente em Vizela	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	30%	(vii) Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 60 anos até inclusive 64 anos	(vii) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50% (vii) 80%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Vizela	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Vizela	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Vizela	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%
Vila Nova de Famalicão	Passe Normal Mensal	Municipal	50%	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Intermunicipal	50%	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional	50%	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Passe Normal Mensal	Inter-regional (CIM do Ave e CIM do Cávado) ¹	60%	População residente em Vila Nova de Famalicão	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				60%

Fafe	Passé Sénior	Urbano/Municipal				100%	Seniores residentes em Fafe com idade igual ou superior a 65 anos	Cartão Municipal do Idoso ou outro documento equivalente; Comprovativo de residência fiscal, Cartão de cidadão	100%
Póvoa de Lanhoso	Passé Sénior	Municipal				30%	Seniores residentes na Póvoa de Lanhoso com idade igual ou superior a 65 anos	Cartão Municipal do Idoso ou outro documento equivalente; Comprovativo de residência fiscal, Cartão de cidadão	30%
Vizela	Passé Sénior	Municipal				80%	Seniores residentes em Vizela com idade igual ou superior a 65 anos	Cartão Municipal do Idoso ou outro documento equivalente; Comprovativo de residência fiscal, Cartão de cidadão	80%
Póvoa de Lanhoso	Passé Pessoas com Mobilidade Condicionada (PPMC)	Municipal				100%	Residentes na Póvoa de Lanhoso com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%	Cartão Municipal de Pessoa com deficiência ou outro documento equivalente; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	100%
Cabeceiras de Basto	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Municipal	50%	(i) População residente em Cabeceiras de Basto	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%	(viii) Seniores residentes em Cabeceiras de Basto com idade igual ou superior a 60 anos	(viii) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50% (viii) 100%
	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Intermunicipal	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Inter-regional	50%	População residente em Cabeceiras de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
Fafe	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Municipal				50%	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%
	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Intermunicipal				50%	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%

Fafe	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Inter-regional				50%	Estudantes do Ensino Superior residentes em Fafe	Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%
Mondim de Basto	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Municipal	50%	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Intermunicipal	50%	População residente em Mondim de Basto	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Inter-regional	50%	(i) População residente em Mondim de Basto	(i) Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	50%	(ix) Estudantes do Ensino Superior residentes em Mondim de Basto que utilizam a linha 9404 – Mondim de Basto «» Vila Real (duas vezes por semana);	(ix) Comprovativo de matrícula no Ensino Superior; Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão	(i) 50% (ix) 100%
Vieira do Minho	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Municipal	50%	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Intermunicipal	50%	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
	Pré-Comprado 10 Viagens (PC10)	Inter-regional	50%	População residente em Vieira do Minho	Comprovativo de domicílio fiscal; Cartão de cidadão				50%
Mondim de Basto	Bilhete Simples	Municipal				50%	População residente em Mondim de Basto		50%